

DESAFIOS DOS
**DIREITOS
HUMANOS**
NA CONTEMPORANEIDADE

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos



1



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR

Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORA

Jacqueline Moraes Avelina

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Nara Borgo Cypriano Machado

**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Raiana Ribeiro Rangel

ASSESSOR ESPECIAL

Geovanni Lima da Silva

GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

Fabricia Goetsch Barbosa

Esta obra é licenciada por uma licença creative commons



É permitido copiar, distribuir, exhibir, executar a obra e criar obras derivadas desde que sem fins comerciais e que seja dado o crédito apropriado aos autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Espírito Santo (Estado). Secretaria dos Direitos Humanos.

Desafios dos direitos humanos na contemporaneidade / Governo do Estado Espírito Santo. -- Vitória, ES : Gráfica Aquarius, 2022.

Bibliografia.

ISBN 978-65-88674-11-6

1. Democracia 2. Direitos humanos 3. Direitos humanos - Aspectos políticos I. Título.

22-103863

CDD-321.81

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direitos humanos e democracia : Ciência política 321.81

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Aquarius Gráfica e Editora

Av. Marcos de Azevedo, 299 - Parque Moscoso

29018-035 - Vitória / ES

Tel.: (27) 3223-5222

E-mail: arte@aquariusgrafica.com.br

SUMÁRIO

Apresentação	05
--------------------	----

Luiz Inácio Silva Rocha “Lula Rocha”	08
--	----

SEÇÃO 1	
Direitos Humanos e principais conceitos a eles relacionados ...	10

SEÇÃO 2	
Contexto de surgimento dos Direitos Humanos	24

SEÇÃO 3	
Marco legal dos Direitos Humanos: leis, tratados e normativas	36

SEÇÃO 4	
Diferentes olhares para os Direitos Humanos	40

Referências	58
-------------------	----

EDITORIAL

Conselho Editorial:

Danielly Campos, Geovanni Lima da Silva, Fabrícia Goetsch Barbosa, Hingridy Fassarella Caliarí, Mônica Patrícia Gomes Machado, Patrício Baionco Mindelo Biaguê, Patrícia Cortes Ferreira e Raiana Ribeiro Rangel.

Editor Responsável:

Mônica Patrícia Gomes Machado

Consultoria Especializada em Sistematização de Conteúdo e Redação: Marilene Forechi (ES 00690/JP)

Consultoria Especializada em Comunicação para Padronização da Linguagem, Conteúdos e Textos Complementares: Mirela Adams (ES 00651/JP)

Projeto Gráfico:

Gráfica Aquarius Ltda

Diagramação:

Gráfica Aquarius Ltda

Revisão:

Felícia Scabello Silva

Impressão:

Gráfica Aquarius Ltda.
Tiragem: 1.000 unidades

SEDH: Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro,
Vitória - ES, 29015-000 - Contato: (27) 3636-1330
Ano: 2022

Site: www.juventudes.es.gov.br
Instagram: @juventudes_es

Desafios dos Direitos Humanos na Contemporaneidade

Os direitos humanos transformam você em cidadão

Já pensou em como seria sua vida sem os Direitos Humanos? Talvez, a pergunta deva ser: o que são Direitos Humanos e por que devo me importar com eles? A melhor resposta: porque você é um ser humano e o simples fato de nascer nessa condição lhe garante o direito à liberdade e à vida. Os Direitos Humanos (DH), ao contrário de outros direitos previstos em leis específicas, não se constituem em um conjunto ordenado de direitos, em uma única lei específica. Há várias leis que garantem o direito à existência e nos protegem de arbitrariedades. Internacionalmente, existe um marco legal que atende pelo nome de Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), publicada em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU). A partir desse marco, vários outros documentos foram criados para garantir o respeito aos Direitos Humanos.

Nesse Módulo, você vai entender que Direitos Humanos são um conjunto de regramentos, normas de condutas e princípios éticos - que podem ser chamados de doutrinas - que se consolidam e vão sendo transformados ao longo do tempo. Você vai entender também por que é impossível pensar em liberdade, em dignidade, em cidadania e em democracia sem que todas as pessoas sejam contempladas em seus direitos mais fundamentais.

São Objetivos desse Módulo

1-Conceituar Direitos Humanos e os principais termos e conceitos a eles relacionados;

2-Destacar o contexto histórico no qual surgiram os Direitos Humanos;

3-Identificar leis, normativas e tratados nacionais e internacionais que constituem um marco legal dos Direitos Humanos;

4-Apontar desafios dos Direitos Humanos nos nossos dias.

APRESENTAÇÃO



A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco na história dos direitos humanos.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Artigo 1º da Declaração dos Direitos Humanos

Luiz Inácio Silva Rocha

“Lula Rocha”

Um legado de amor e de muita luta!

Lula participou ativamente da elaboração e aprovação do Estatuto da Juventude e do Plano Nacional da Juventude. Morador de Cariacica, foi um dos responsáveis pela criação do Conselho Municipal da Juventude - o primeiro do Estado. Como coordenador do Fórum de Juventude Negra do Espírito Santo (Fejunes) e parceria com a Arquidiocese de Vitória e entidades da sociedade civil, realizaram em 2011, a Marcha Contra a Violência e o Extermínio de Jovens, que reuniu milhares de pessoas da capital num grito de BASTA! - foi um dos maiores movimentos de rua da história recente do estado e resultou na instalação do Conselho Estadual da Juventude (CEJUVE) e na elaboração de Plano Estadual de Políticas para Juventude.



Formado em Direito, Lula acreditava que era preciso aliar a militância à construção de instituições voltadas à produção de pesquisas, dados e estatísticas que pudessem auxiliar e acompanhar a implantação das políticas públicas para a juventudes. E foi assim que surgiu o Observatório Capixaba de Juventude, cujo objetivo era acompanhar a execução das políticas públicas do governo federal e assim contribuir na formulação de indicadores para a superação da desigualdade social com corte geracional.

Primeiro Presidente do CEJUVE

Não poderia haver nome mais indicado para ocupar a presidência do Conselho Estadual de Juventude do que o de Lula Rocha. Entre suas ações à frente do Cejuve está a campanha “Ser Jovem Não é Crime”, que denunciou a constante criminalização da juventude, assim como alertou os jovens sobre seus direitos e garantias. Lula tinha um jeito só seu de lutar, ao mesmo tempo em que era firme nos embates com as autoridades públicas e governos, seu sorriso carregava alegria e a esperança de um mundo melhor.

Lula também foi Fundador e coordenador do Circulo Palmarino que representa nacionalmente o Movimento Negro e presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo e da Federação da Juventude Negra. Também esteve à frente da Rede Afirmação na busca pelo ensino de qualidade para crianças e adolescentes da periferia, nos deixando um legado de extrema importância para as causas dos direitos humanos em âmbito regional e nacional.

Lula Rocha espalhou sua militância antirracista em diversos setores da política social do estado, sendo um dos criadores do Bloco Afro Kizomba. Militou junto a Pastoral Operária, onde participou da estruturação do Vicariato para Ação Social Política e Ecumênica da Arquidiocese de Vitória.

Ele não deixou lacunas na sua participação política a favor das causas sociais no Espírito Santo, nos mostrando que os Direitos Humanos devem ser para todos, seja qual for sua religião, profissão, em proteger a comunidade periférica e negra que carrega as cicatrizes de uma história escravocrata. Por sua disposição em dialogar com todos; por sua história que fortaleceu as políticas públicas a favor dos direitos humanos dos capixabas: Lula Rocha, Presente!

Direitos Humanos e Principais Conceitos a eles Relacionados

Vamos começar a pensar em Direitos Humanos a partir de quatro manchetes que ocuparam as primeiras páginas de veículos de comunicação recentemente.

Operação policial com 25 mortes no Jacarezinho é a mais violenta da história do RJ¹.

Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras².

Grávida não encontra médico em hospital e bebê morre durante espera por atendimento³.

Mais de mil migrantes e refugiados morreram no Mediterrâneo nesse ano⁴.

Você pode estar se perguntando o que uma ação da Polícia Civil em uma comunidade no Rio de Janeiro, o assassinato de uma vereadora e ativista, também na cidade do Rio de Janeiro, a atitude de um hospital de negar atendimento a uma mulher em trabalho de parto e a morte de imigrantes na Europa têm em comum. Pois saiba que todos esses casos, que foram noticiados em diferentes veículos de comunicação, apontam para os Direitos Humanos. Todas as ações e omissões mencionadas violaram direitos e garantias consideradas fundamentais para a pessoa humana. E garantir direitos para pessoas é o motivo pelo qual falamos em Direitos Humanos e destacamos sua importância.

Ao buscarmos identificar pontos comuns entre diferentes situações e acontecimentos, tentamos compreender o que são Direitos Humanos e qual a dimensão alcançada por eles ao se interpenetrarem em todas as instâncias da vida em sociedade. Vamos começar pelo entendimento do que são os Direitos Humanos, quando eles surgiram, em que contexto e com que reflexos nas sociedades. É muito importante situar esse conjunto de direitos no tempo e no espaço, pois eles não são únicos e fixos, tampouco dizem respeito a um único aspecto da existência humana. A defesa da vida é o principal objetivo dos Direitos Humanos e isso nos leva a questionar qual o significado que se atribui à vida nos diferentes momentos históricos, de que maneiras se constituem as vidas humanas e quais aspectos devem ser levados em consideração para que haja vida plena.

Pactos pela Paz e pelos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos, como os conhecemos hoje, foram sendo lapidados ao longo de muitos anos. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, representa um marco dos mais importantes, pois a partir dela várias nações firmaram pactos para a paz no mundo e para a preservação dos Direitos Humanos, consequentemente, para a preservação da vida. Mas antes de falarmos do contexto em que a ONU foi criada e porque os Direitos Humanos passaram a ocupar a pauta principal dessa instituição, vamos destacar alguns conceitos que oferecem bases para refletir sobre essa temática.

Primeiro é preciso entender que nossas vidas são pautadas por crenças e valores, construídos coletivamente e incorporados às nossas constituições identitárias. Isso é fácil de compreender quando nos damos conta de que, inseridos em determinada cultura, somos afetados pelos valores produzidos por ela e, ao mesmo tempo, transformamos esses valores nas nossas práticas cotidianas. Somos nós, seres humanos, que produzimos os valores e as práticas que orientam a defesa dos Direitos Humanos ou, como temos visto em diversos momentos da história, na sua negação. Partimos da ideia de que valores e crenças compartilhadas são fundamentais para a vida em sociedade. Por outro lado, sabemos que as diferenças, sejam de ordem religiosa, familiar, de origem, condição social ou culturais, devem ser respeitadas e valorizadas, afinal, a liberdade é um valor extremamente importante e almejado no mundo.

Então, já é possível compreender que Direitos Humanos são baseados em normas e valores compartilhados na sociedade, mas isso não significa que eles estejam livres de conflitos quanto à sua constituição, que sejam unanimidade ou que sejam reconhecidos espontaneamente por ato de vontade dos poderes públicos ou de instituições da sociedade civil. Isso ocorre porque valores mudam ao longo do tempo e se constroem no contexto e nunca de forma abstrata para serem incorporados individualmente. Podemos dizer, dessa forma, que o leque dos Direitos Humanos se amplia na medida em que a sociedade se torna mais complexa e as demandas por diferentes modos de vida são colocadas na esfera pública.

A ONU diz que Direitos Humanos são “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (POLITIZE, 2021). Direitos Humanos, portanto, são um conjunto de normativas e de princípios capazes de garantir que todas as pessoas serão protegidas em sua dignidade e seu direito à vida. Essa definição supõe que não é permitido estabelecer distinções de gênero, raça, etnia, nacionalidade, condição social ou preferência religiosa e política.

Existem alguns princípios ou características dos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente e que nos permitem compreender melhor a natureza deles.

Historicidade

Os Direitos Humanos não são dados e, sim, possuem uma história que passa por revoluções, disputas e reconhecimento até chegarem a fazer parte das nossas vidas. Não devemos falar em evolução de direitos, mas em desdobramentos que vão inserindo, a cada tempo histórico, novos direitos e garantias.

Inexauribilidade

O campo dos Direitos Humanos não se esgota e pode ser expandido a qualquer tempo, incluindo novos direitos. Também não se pode falar em prescrição de Direitos Humanos. A cada tempo histórico, percebe-se a necessidade de incorporar novas garantias para seres humanos.

Universalidade

Os Direitos Humanos são para todos os seres humanos e isso faz com que se rompam as fronteiras nacionais quando o tema entra em questão. Não é possível atribuir um direito humano fundamental a apenas um grupo ou grupos de pessoas.

Inalienabilidade e irrenunciabilidade

Ninguém pode renunciar de um Direito Humano ou transferi-lo para outra pessoa. De igual maneira, não é possível renunciar à condição de ser humano. Esses são os princípios onde ocorrem muitas disputas e polêmicas, principalmente quando envolvem o direito à vida e à liberdade.

Indivisibilidade

Esse princípio preconiza que não existe um Direito Humano melhor ou maior do que outro. Na prática, isso significa que esses direitos são inerentes à condição humana e devem ser tratados como tal sem escala de valores, ainda que em alguns momentos, algum desses direitos possa prevalecer ou se tornar mais urgente.

Interdependência ou Inter-relação

Muitas vezes, para que um direito possa ser usufruído é necessário que haja outro que ofereça essas condições. O exercício da liberdade de pensamento, por exemplo, supõe que os cidadãos exerçam o direito de serem livres e que vivam em um regime democrático.

Igualdade e não discriminação

Os Direitos Humanos são para todos sem qualquer tipo de discriminação de raça, gênero, cor, sexo, idade, idioma, opinião política, prática religiosa. Esse princípio envolve a garantia de outros direitos para que se possa incluir todas as pessoas no arcabouço de direitos previstos nas diferentes legislações.

Participação e inclusão

Todas as pessoas têm direito de participar, ativa e livremente do desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural. O pleno gozo desse direito supõe que haja uma sociedade livre e que garanta acesso aos meios de participação.

Responsabilização e Estado de Direito

O Estado e outras instituições detentoras de direitos devem agir com responsabilidade e têm o dever de seguir normas consagradas pelos Direitos Humanos. Qualquer pessoa que se sinta lesada por ter algum direito desrespeitado ou negado pode representar perante a Justiça contra o Estado.

Os valores de uma sociedade são suas concepções e crenças baseadas na cultura, no comportamento e na herança cultural. Já as normas são as leis que regulam as relações com base nesse conjunto de valores. Parece confuso e você pode até pensar que valores e normas dizem respeito à mesma coisa. Vamos ver um exemplo de como esses dois conceitos se inter-relacionam na produção do arcabouço legal dos Direitos Humanos.

Até bem pouco tempo, no Brasil, crianças nascidas fora do casamento eram qualificadas como “filhos ilegítimos” e, portanto, não tinham a paternidade reconhecida, o que as deixava sob a total responsabilidade da mãe, além de não terem direito à herança ou assistência paterna e do Estado. Culturalmente, culpava-se a mulher por ter um filho antes de se casar e, desse modo, apenas os filhos nascidos dentro de um casamento eram reconhecidos legalmente. Essa situação ocorria por um valor atribuído ao casamento, aos filhos nascidos dessa união e à condição de dependência ao ser masculino atribuída às mulheres.

A partir de determinado momento da história, os valores começaram a mudar, as mulheres conquistaram mais autonomia, mais espaço no mercado de trabalho e passaram a participar da vida econômica e política. Filhos nascidos fora do casamento deixaram de ser vistos como ilegítimos. As leis que temos hoje e que garantem direitos iguais a filhos nascidos dentro e fora do casamento não surgiram da vontade de algum legislador, mas a partir de transformações culturais e de pressões da sociedade, que mudaram modos de organização e exigiram novas leis que acompanhassem essas mudanças e garantissem direitos demandados por elas.

Esse exemplo torna possível perceber como os valores mudam e as leis acompanham essas mudanças reconhecendo os direitos e fazendo com que eles possam ser usufruídos por todos indistintamente. Esse é apenas um caso. Se voltarmos um pouco mais no tempo, no final do Século XIX, a escravidão era um valor compartilhado como natural na sociedade, ainda que houvesse movimentos de resistência. Não havia qualquer proteção às pessoas negras no país e, mesmo após a abolição da escravidão, em 1888, demorou até a segunda metade do Século XX para que comesçassem a ser assegurados, por lei, direitos iguais a pessoas negras e não negras⁵.

Os valores mudam com o tempo e a cultura é viva, ou seja, se transforma e acarreta mudanças nas leis, além da criação de outras que garantam os Direitos Humanos a todos os cidadãos. Já é possível perceber até aqui que, como um processo, os Direitos Humanos não podem ser pensados isoladamente, uma vez que os diferentes campos que cada direito abrange envolvem outras áreas ou dependem delas para que possam ser materializados. É importante também

dizer que os Direitos Humanos foram sendo reconhecidos e sistematizados em diferentes momentos históricos e contextos. Isso faz com que possamos pensar que as mudanças nas sociedades vão possibilitando e exigindo novos direitos, antes impensados.

Sobre essas mudanças, podemos falar em três gerações de direitos ou três dimensões que fazem com que, em cada período da história, o foco recaia sobre determinado aspecto e contemple um determinado valor. É bom ficar atento para o fato de que o surgimento de uma nova dimensão de direitos não se constitui em uma evolução, tampouco elimina ou enfraquece as dimensões contempladas pelos direitos anteriores. Trata-se de uma divisão para fins didáticos e de entendimento do modo como as sociedades vão mudando seus modos de se organizar.

A classificação dessas dimensões foi proposta pelo jurista Karen Vasak, que se baseou nos princípios da Revolução Francesa – Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Há uma linearidade nessa classificação e devemos entender que, necessariamente, não é isso o que ocorre na prática. Mas para efeitos de entendimento do modo como chegamos à defesa dos Direitos Humanos em sua complexidade e amplitude, é importante conhecermos essas etapas, que são conquistas e se consolidaram após processos de lutas e disputas.

Falar nas três dimensões do Direito, portanto, supõe situar o surgimento de cada uma delas no contexto material e subjetivo que possibilitou sua emergência e que se tornou fundamental para o desenvolvimento da humanidade dentro do que convencionamos chamar de “vida civilizada”.

Lembre-se que os direitos nunca são dados por um Estado benevolente, mas são construídos coletivamente por meio de processos de amadurecimento da sociedade e do reconhecimento da importância de preservarmos a dignidade para uma vida plena.

Os direitos fundamentais de primeira dimensão invocam o valor da liberdade, pois estão ligados a direitos individuais civis e políticos. É possível situar historicamente essa dimensão no final do Século XVIII com a Independência dos Estados Unidos (1776) e com a Revolução Francesa (1789). Os direitos civis protegem a integridade humana (psíquica, física, moral) contra arbitrariedades cometidas pelo Estado. Essa primeira dimensão prega que o Estado não pode se abster de seu controle sobre direitos que interfiram arbitrariamente na liberdade individual e na condição de seres humanos. Já os direitos políticos são aqueles que garantem aos cidadãos participarem das decisões do Estado, por meio do voto e da associação a entidades de classe, entre outros⁶.

Na segunda dimensão, os direitos estão ligados ao princípio da igualdade: são os direitos sociais, econômicos e culturais, de caráter coletivo e que exigem ações do Estado⁷. Eles emergem após a Segunda Guerra Mundial, com o entendimento de que todas as pessoas deveriam ter iguais oportunidades e isso só seria possível a partir da adoção do conceito de bem-estar social⁸ e da implementação de políticas públicas⁹ que garantissem o acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho e lazer, entre outros. Essa dimensão do direito aparece nas constituições como direitos fundamentais e, ao contrário dos direitos de primeira dimensão, exigem a ação do Estado para serem identificados, reconhecidos e viabilizados.

Já a terceira dimensão do direito começa a ser pensada a partir dos anos 1960, tendo como inspiração o ideal de fraternidade, ou solidariedade. Começam a ser esboçados os direitos difusos e os direitos coletivos, ou seja, aqueles direitos que beneficiam muitas pessoas que se encontram em determinada condição, ou que se dirigem a um número indistinto de cidadãos. Parece confuso, mas é simples de entender. Imagine os alunos de escolas públicas. Eles estão amparados por diferentes legislações que tratam do direito à educação e são identificados como um grupo que tem em comum a matrícula em uma escola, sendo o direito que se aplica a eles - como conjunto de alunos - de caráter coletivo.

Já no caso de uma propaganda atentar contra algum direito, como por exemplo, uma propaganda que incentive crianças a ingerir bebidas alcóolicas, esse será considerado um direito difuso, pois não se tem a dimensão de quantas pessoas foram lesadas ou atingidas pela mensagem, tampouco se consegue dimensionar, objetivamente, o dano causado.

Os direitos de terceira geração extrapolam a competência do Estado, pois são compartilhados com a sociedade civil, especialmente pela atuação de organizações da Sociedade Civil (OSC) e de ações populares. São exemplos de terceira dimensão de direitos no Brasil, os direitos do consumidor, da criança e do adolescente, a proteção de patrimônio histórico e cultural e a proteção ao idoso, entre outras.

**Primeira
Geração**

**Segunda
Geração**

**Terceira
Geração**

Liberdade

Igualdade

Fraternidade

Qual a importância dos direitos humanos e como ele impactam as nossas vidas? Neste Episódio do Projeto Equidade, a Bianca Waks, da equipe do Mattos Filho Advogados fala sobre isso e muito mais.



PODCAST

Ouçá aqui!



Os direitos humanos são “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (Nações Unidas). Esses direitos são construídos através dos diferentes contextos históricos e se moldam às necessidades de cada época.

1979

O jurista Karel Vasak apresentou sua teoria geracional para classificar categorias de direitos no contexto histórico em que surgiram.

1780

Direitos Humanos de Primeira Geração

Marco Histórico: Declaração Universal dos Direitos Humanos

O elemento principal é a ideia de Liberdade Individual expressa nos direitos civis e políticos.

Direitos Civis: Para proteger a integridade humana - liberdade de expressão; proteção à vida privada, presunção de inocência

Direitos Políticos: Para assegurar a participação popular - direito ao voto; direito de ser votado; direito de ocupar cargos públicos.

Direitos Humanos de Segunda Geração

Marco Histórico – Fortalecimento do estado de bem - estar social

O elemento principal é a ideia de Igualdade, expressa nos direitos sociais, econômicos e culturais.

Direitos Sociais: Para assegurar a dignidade da pessoa humana (direito à educação; direito à alimentação; direito à previdência social.

Direitos Econômicos: Para valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa - direito à propriedade privada; defesa do consumidor; princípios de livre concorrência.

Direitos Culturais: Para proteger, valorizar e difundir a cultura nacional - direito à preservação do patrimônio histórico e cultural; direito de acesso à cultura; direito à diversidade cultural

1919

1960

Direitos Humanos de Terceira Geração

Marco Histórico - Reação aos grandes conflitos mundiais do Século 20

Os elementos principais são os ideais de Fraternidade e Solidariedade expressos nos direitos difusos e coletivos.

São direitos extensos, estendem-se a toda sociedade humana e não apenas ao indivíduo.

Os direitos de terceira geração também são conhecidos como direitos transindividuais: direito ao progresso sustentado; direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; direito à autodeterminação dos povos;

Contexto de Surgimento dos Direitos Humanos

Já vimos que não há uma única lei capaz de definir tudo o que cabe sob o amplo guarda-chuva dos Direitos Humanos, pois essa é uma temática que encontra diversas formas de abordagem e que ainda convive com resistências e falta de entendimento sobre sua amplitude e importância. Às vezes, parece que temos apenas uma vaga ideia do que sejam os Direitos Humanos e dos motivos que os tornam tão importantes em nossas vidas. Fato é que convivemos em um cenário de direitos já instituídos por diferentes mecanismos legais e não nos damos conta de que custou muito chegar até aqui. Não nos damos conta e sequer imaginamos como seria nossa vida sem os direitos consolidados como temos atualmente. Já pensou nisso?

Se fizermos uma breve retrospectiva veremos que direitos hoje consagrados e valores consolidados nem sempre fizeram parte da vida em sociedade. No Brasil, convivemos com um regime escravocrata até o final do Século XIX e, até a metade do Século XX, o direito à educação era negado a pessoas negras. Atualmente, entre tantas outras situações, temos índices de violência e número de mortes por homicídios dignos de um país em guerra, a desigualdade coloca em lados opostos quem desperdiça comida e quem passa fome ou vive na linha da miséria, os recursos naturais são explorados à exaustão e os modelos econômicos contribuem para aprofundar as desigualdades sociais e a pobreza.

O primeiro código de normas que se tem notícia é o Código de Hamurábi – produto da civilização babilônica, escrito há 1760 anos a.C. –, que criou a Pena de Talião, o famoso “olho por olho, dente por dente”. Não se trata, obviamente, de um exemplo de garantia de direitos como nós os

entendemos hoje, mas se constitui em uma tentativa remota de ordenamento que procurava definir normas de conduta para uma sociedade. Na Grécia Antiga, podemos encontrar, também, iniciativas que visavam instituir um estado de direito, ainda que não se usasse a expressão Direitos Humanos.

Esses dois exemplos que mencionamos servem apenas para ilustrar como a instituição de direitos e seu reconhecimento passaram por diferentes momentos e se ligam, inevitavelmente, ao contexto em que se ordena o que é entendido por humanidade, por direitos e por vida em sociedade. A partir do século XVI, na Europa, uma cultura de direitos começa a ser desenhada por meio de movimentos sociais e políticos que pressionaram o Estado para que houvesse o reconhecimento de direitos e a consolidação deles em códigos, leis e normativas.

Podemos evidenciar alguns importantes marcos históricos na construção de um arcabouço legal para os Direitos Humanos, ocorridos na Inglaterra. O primeiro deles foi a *Petition of Rights*, em 1628, que impedia a cobrança de impostos sem autorização do Parlamento. Essa iniciativa apontava para um cenário republicano contrário à monarquia. Já em 1679, o *Habeas Corpus Act* garantia o livre deslocamento das pessoas, constituindo-se em um embrião para o que viria a ser consagrado como as liberdades individuais. O *Bill of Rights*, em 1689, estabelecia a divisão dos poderes na organização do Estado, assegurando um tipo de proteção aos direitos individuais.

A Declaração dos Direitos de Virgínia¹⁰, em 1776, elaborada no contexto da luta pela Independência dos Estados Unidos, abriu caminho para o reconhecimento da existência de direitos iguais para todos os seres humanos. Apesar da importância desses acontecimentos, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, que deu origem à ideia contemporânea de Direitos Humanos. Esse instrumento

legal marca o fim de uma fase em que o rei tinha poderes absolutos sobre as vidas e os destinos de seus súditos.

O acontecimento, ocorrido em 14 de julho de 1789 e que culminou com aquela declaração, é conhecido como a Queda da Bastilha e marcou o início de um processo de reordenamento político na França. Assim, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão se constitui em um símbolo da Revolução Francesa e em um modelo para as constituições nacionais que se seguiram. Até os nossos dias, a tríade estampada na bandeira da revolução – Liberdade, Fraternidade e Igualdade – serve de inspiração e referência quando o assunto é Direitos Humanos.

É bom destacar, no entanto, que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi produzida a partir de um contexto muito específico, localizado e datado, sendo um documento para ser analisado à luz de sua época. Sabemos que os direitos e a igualdade, preconizados naquele período histórico, eram limitados ao gênero masculino e a alguns grupos de cidadãos franceses. Isso é importante para que possamos compreender que os Direitos Humanos, mais que um conjunto de regramentos, preceitos e valores, são um processo que nunca se esgota e que acompanha as transformações nas sociedades, incluindo em seu rol garantias e direitos que vão sendo identificados e incorporados.

No início do século 20, após décadas de manifestações, as mulheres ainda não possuem o direito de voto no Reino Unido. Um grupo militante decide vigiar atos de injustiça, quebrando vidraças e explodindo caixas de correio, para chamar a atenção dos políticos locais à causa. Maud Watts (Carey Mulligan), sem formação política, descobre o movimento e passa a cooperar com as novas feministas. Ela enfrenta grande pressão da polícia e dos familiares para voltar ao lar e se sujeitar à opressão masculina, mas decide que o combate pela igualdade de direitos merece alguns sacrifícios.

Ativismo Feminista

No século XVIII, as mulheres não só produziram textos como passaram à ação coletiva, realizando encontros e reuniões para reivindicar direitos. Sua atuação no Ocidente foi impulsionada por ideais Iluministas, como a defesa da liberdade individual e a ênfase no desenvolvimento intelectual, e por dois marcos que colocaram em xeque estruturas sociais: a Revolução Francesa e a Guerra de Independência dos Estados Unidos.

Duas defensoras dos direitos das mulheres que viveram nesse período e deixaram textos fundamentais para a formação do movimento feminista foram Olympe de Gouges (1748-1793) e Mary Wollstonecraft (1759-1797).

Mulheres tiveram um papel ativo na Revolução Francesa. Suas reivindicações, porém, não estavam sendo ouvidas. Após a Declaração dos direitos do homem e do cidadão ser proclamada em 1789, a dramaturga e ativista francesa Olympe de Gouges publica “A declaração dos direitos da mulher e da cidadã” em 1791.

Seu artigo primeiro afirma que “a mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem”. De Gouges foi executada na guilhotina em 1793, no Período do Terror da revolução, por fazer críticas ao poder instituído.

Apenas um ano depois da publicação da declaração de Olympe de Gouges, a educadora e ativista inglesa Mary Wollstonecraft lança, em 1792, seu “Reivindicação dos direitos das mulheres”.

No livro, defende que as mulheres são tão racionais quanto os homens e que eles deveriam ter o mesmo acesso à educação. Ela critica as contradições presentes na obra de pensadores iluministas como Jean-Jacques Rousseau, que não estenderam seus ideais de liberdade e cidadania a elas.

Feminismo: origens, conquistas e desafios no século 21



© 2021 | Todos os direitos deste material são reservados ao NEXO JORNAL LTDA., conforme a Lei nº 9.610/98. A sua publicação, redistribuição, transmissão e reescrita sem autorização prévia é proibida.

DICA DE FILME

**As Sufragistas
2015
(Reino Unido)**



A Segunda Guerra Mundial e a Criação da ONU

Cento e cinquenta e nove anos depois da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, inicia-se a Segunda Guerra Mundial e o mundo se vê diante do horror do extermínio arbitrário de populações em função de sua raça, etnia, nacionalidade e condição social. Terminada a guerra, os Estados-Nação se reúnem na tentativa de garantir que os episódios não se repitam e essa iniciativa culmina com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹¹.

Não se esqueça: a construção de direitos é um processo, mas o documento que institui legal e internacionalmente os Direitos Humanos tem data e local de nascimento, tendo sido elaborado durante dois anos, entre 1946 e 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos condensa a ideia de que os direitos básicos e as liberdades fundamentais são inerentes à condição humana. Na época, o mundo sentia os efeitos da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), nesse sentido, representou um pacto firmado pelas nações de que haveria garantias de direitos para todas as pessoas.

Direitos esses reconhecidos internacionalmente. Antes da criação da ONU, houve uma tentativa de garantir a paz no mundo, por meio da criação da Liga das Nações (ou Sociedade das Nações), em 28 de julho de 1919, por meio do Tratado de Versalhes. Criada no fim da Primeira Guerra Mundial, a Liga não conseguiu evitar que houvesse a eclosão da Segunda Guerra Mundial.

Com trinta artigos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada no dia 12 de dezembro de 1948, em Paris, e foi traduzida, desde então, para 500 idiomas, tornando-se o documento mais traduzido da história. Mas, como disse um pouco antes, os Direitos Humanos, assim como sua defesa, devem estar sempre sob vigilância, pois os tempos mudam e novas demandas surgem. Muitas vezes, grupos de pressão e decisões políticas nos obrigam a conviver com retrocessos em nome de se manter algum tipo de tradição ou valores na sociedade.

Conheça a Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada no dia 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse documento foi fundamental para o estabelecimento de direitos essenciais a todos os seres humanos, lutando contra quaisquer discriminações por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade ou outra razão.



E no Brasil?

Qual a História dos Direitos Humanos?

No Brasil, um dos 193 países membros da ONU¹², os Direitos Humanos são garantidos, fundamentalmente, pela Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) e por uma série de leis que regulamentam seus artigos. Aliás, a história dos Direitos Humanos no Brasil está fortemente atrelada às constituições, uma vez que cada uma delas refletiu determinado modo como essa dimensão do direito foi encarada. Também é importante lembrar que, em diferentes períodos, os Direitos Humanos foram solenemente ignorados e desrespeitados, como durante a Ditadura Vargas e a Ditadura Militar.

Não podemos ser ingênuos e acreditar que o fato de termos uma constituição cidadã, por colocar os direitos fundamentais em evidência, seja suficiente para garantir que esses direitos sejam respeitados plenamente. Os Direitos Humanos estão diluídos ao longo do documento e tratam de diferentes aspectos da vida individual e coletiva, assim como abrangem diferentes áreas. Podemos elencar uma série de princípios previstos constitucionalmente no Brasil e que demonstram seu viés alinhado com a garantia dos Direitos Humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Esses princípios são:

Igualdade de gênero;

Erradicação da pobreza, da marginalidade e das desigualdades sociais;

Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, idade ou cor;

Racismo como crime imprescritível;

Direito de acesso à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto;

Reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;

Proteção ao idoso, ao portador de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares;

Orientação e preservação da cultura indígena.

A primeira Constituição Brasileira data de 1824 (BRASIL, 1824), quando o país ainda era um Império, e traz princípios de garantia dos direitos políticos e civis, demonstrando, assim, seu objetivo alinhado com a liberdade, a segurança individual e o direito à propriedade. Apesar de parecer alinhada com princípios que orientam atualmente os Direitos Humanos, é preciso lembrar que havia escravidão no Brasil naquele período. Veja bem que, ao garantir liberdade e segurança aos cidadãos, a Constituição do Brasil Império não considerava como cidadãos pessoas negras. Ao contrário, essas pessoas, dentro dos valores escravocratas e colonialistas da época, eram consideradas propriedade de algum sujeito a quem a lei garantia o direito à propriedade.

Em 1891, foi promulgada a primeira constituição do período republicano, garantindo direitos civis e políticos condizentes com o novo sistema de governo, como o direito ao voto direto para a escolha do presidente, vice-presidente, deputados e senadores. De novo, devemos observar que esse conjunto de direitos não era assegurado às mulheres, mendigos¹³ e analfabetos. Essa restrição na Constituição, que se baseava nos princípios da liberdade, igualdade e justiça, representava a visão de mundo de uma época em que se pensava nos seres humanos em uma escala de importância.

Os homens, naquele contexto, eram cidadãos plenos, mais importantes e valiosos do que as mulheres. Um dos aspectos considerados avançados nessa Constituição é que ela garantia o direito à liberdade religiosa, à defesa ampla de acusados de crimes, à livre associação e, ainda, à figura jurídica do habeas corpus, um instrumento dos mais importantes para a garantia dos direitos fundamentais e o impedimento aos abusos de poder.

Um período de tempo se passou entre a Constituição de 1891 e a de 1934, sendo que esta última foi promulgada após a Revolução Constitucionalista de 1932 (Segunda República). Esse documento trazia garantias à segurança do indivíduo, entre elas a proteção ao direito adquirido e a proibição da prisão por dívida, além da criação de uma assistência judiciária aos necessitados. Como podemos observar, a Constituição de 1934 ampliou o leque de direitos já consagrados nas constituições anteriores, ainda que estivesse longe de resolver algumas questões não consideradas na época, como por exemplo, o voto das mulheres e o acesso universal à educação e saúde.

Mas foi essa Constituição que pensou, pela primeira vez, em proteger crianças e adolescentes de abusos, instituindo que o trabalho remunerado só poderia ser executado a partir dos 14 anos. Em relação à equidade de gênero, há um lampejo de avanço, ao se instituir a proteção contra a discriminação salarial em função de idade, gênero, nacionalidade ou estado civil. Como nas outras constituições, não se vislumbrou nenhum movimento que garantisse às populações negras qualquer tipo de garantia, tampouco se pensou em garantir liberdades plenas às mulheres. Ou seja, poderia ser considerado normal que uma pessoa negra recebesse um valor menor pelo seu trabalho ainda que ele fosse da mesma natureza e executado com a mesma maestria que uma pessoa não negra.

Essa Constituição vigorou por apenas três anos, até 1937, com a instituição do Estado Novo, período de ditadura civil que durou de 1937 a 1945 e teve como protagonista o presidente Getúlio Vargas. Com o Estado Novo, passou a vigorar a Constituição de 1937, com forte viés fascista e autoritário. Promulgada em 10 de novembro de 1937, por Getúlio Vargas, essa constituição revogou a anterior (Constituição de 1934) e dissolveu o Congresso Nacional. A Carta Constitucional do Estado Novo suprimiu os partidos políticos e concentrou o poder nas mãos do chefe supremo do Executivo.

Entre as principais medidas adotadas, destacam-se: instituição da pena de morte; supressão da liberdade partidária e da liberdade de imprensa; anulação da independência dos Poderes Legislativo e Judiciário; restrição das prerrogativas do Congresso Nacional; permissão para suspensão da imunidade parlamentar; prisão e exílio de opositores do governo; e eleição indireta para Presidente da República, com mandato de seis anos.

Os direitos e garantias fundamentais só viriam a ser restituídos com o fim do Estado Novo e a promulgação de uma nova constituição, em 1947. Essa Carta Magna já surge no período pós Segunda Guerra Mundial e recebe as influências de toda a movimentação dos países para a consolidação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que viria a ser publicada em 1948. Ainda não seria dessa vez, no entanto, que o Brasil continuaria a avançar na instituição dos Direitos Humanos. Em 1964, um golpe militar instaurou uma ditadura e, com ela, o Brasil passou por um período de governos arbitrários, sem qualquer tipo de aderência aos direitos fundamentais da pessoa humana.

A Constituição de 1967 (Constituição Militar) foi aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada no dia 24 de janeiro de 1967. Foi mantida a organização da Federação e adotada a eleição indireta para Presidente da República, por meio de Colégio Eleitoral formado pelos integrantes do Congresso e delegados indicados pelas Assembleias Legislativas. O Judiciário também sofreu mudanças e foram suspensas as garantias dos magistrados. Essa Constituição foi emendada por diversos Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extraconstitucionais¹⁴.

O fim da Ditadura Militar, já no final da década de 1980, levou o Congresso Nacional a aprovar uma nova constituição, considerada uma das leis mais completas do mundo no que se refere ao reconhecimento e garantia de Direitos Humanos (Constituição Cidadã). A partir da Constituição Brasileira de 1988, os Direitos Humanos passaram a ser um compromisso do Estado, obrigando-o a instituir políticas públicas que garantissem o pleno usufruto de direitos por todos os cidadãos sem qualquer tipo de diferenciação.

Constituição de Cidadã de 1988

A Constituição Federal Brasil de 1988, também chamada Constituição Cidadã, foi a sétima constituição do Brasil desde a Independência. Foi elaborada por 558 constituintes (parlamentares) durante 20 meses, sendo promulgada no dia 5 de outubro de 1988, no governo de José Sarney.

A Constituição Cidadã foi resultado da Assembleia Constituinte empossada em 1987. É considerada o marco que inaugurou o período democrático do Brasil conhecido como Nova República e foi formulada atendendo a diversos interesses e demandas da população brasileira. Seu texto final foi promulgado por Ulysses Guimarães, o presidente da Constituinte, e é considerado bastante avançado em relação às questões sociais e garantias das liberdades individuais.

O texto do Artigo 5º da Constituição é a expressão maior do que ela significa para a garantia dos direitos humanos:

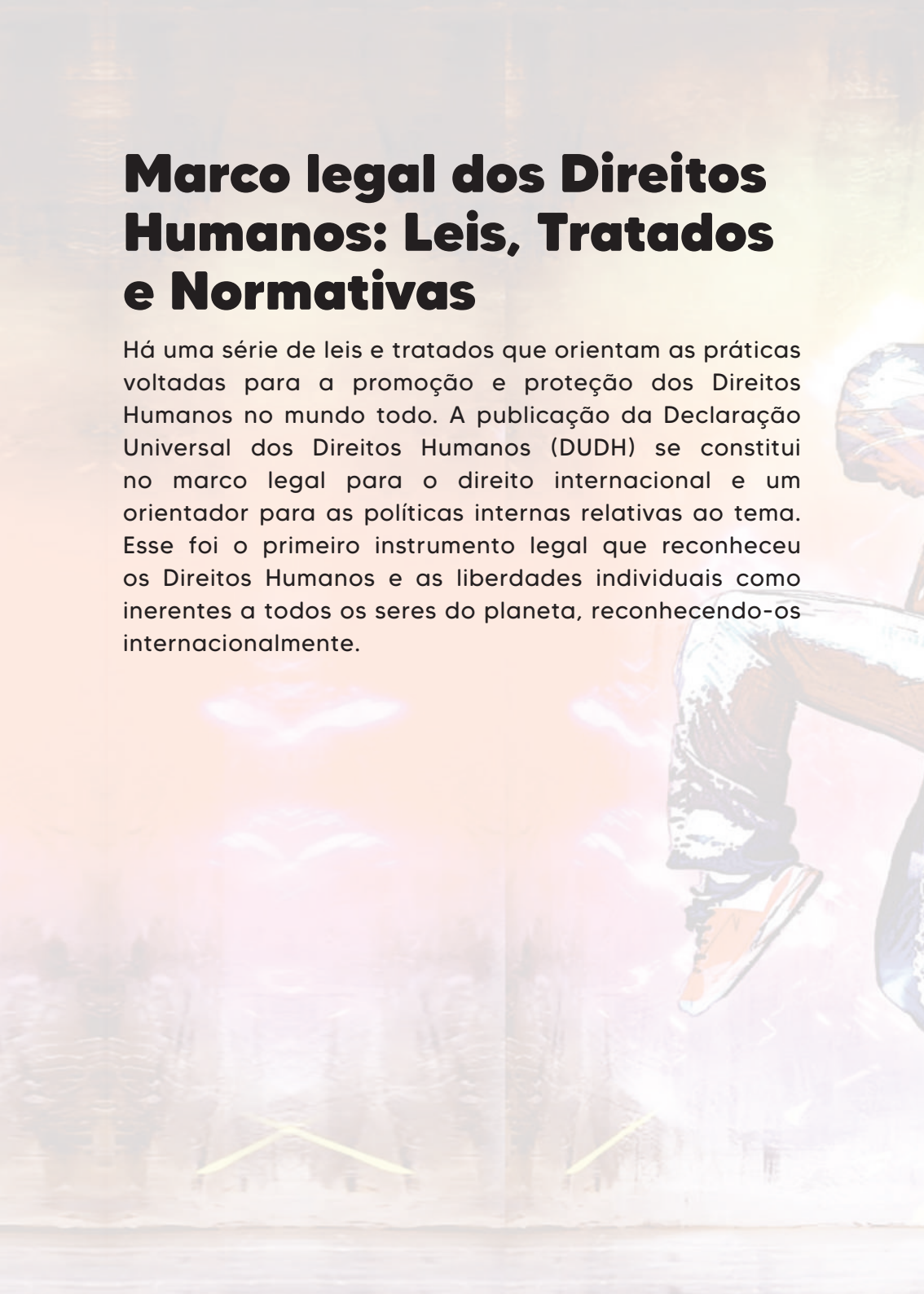
**“ Todos são iguais
perante a lei, sem
distinção de qualquer
natureza, garantindo-
se aos brasileiros
e aos estrangeiros
residentes no País,
a inviolabilidade
do direito à vida, à
liberdade, à igualdade,
à segurança e à
propriedade, nos termos
seguintes: (...)**

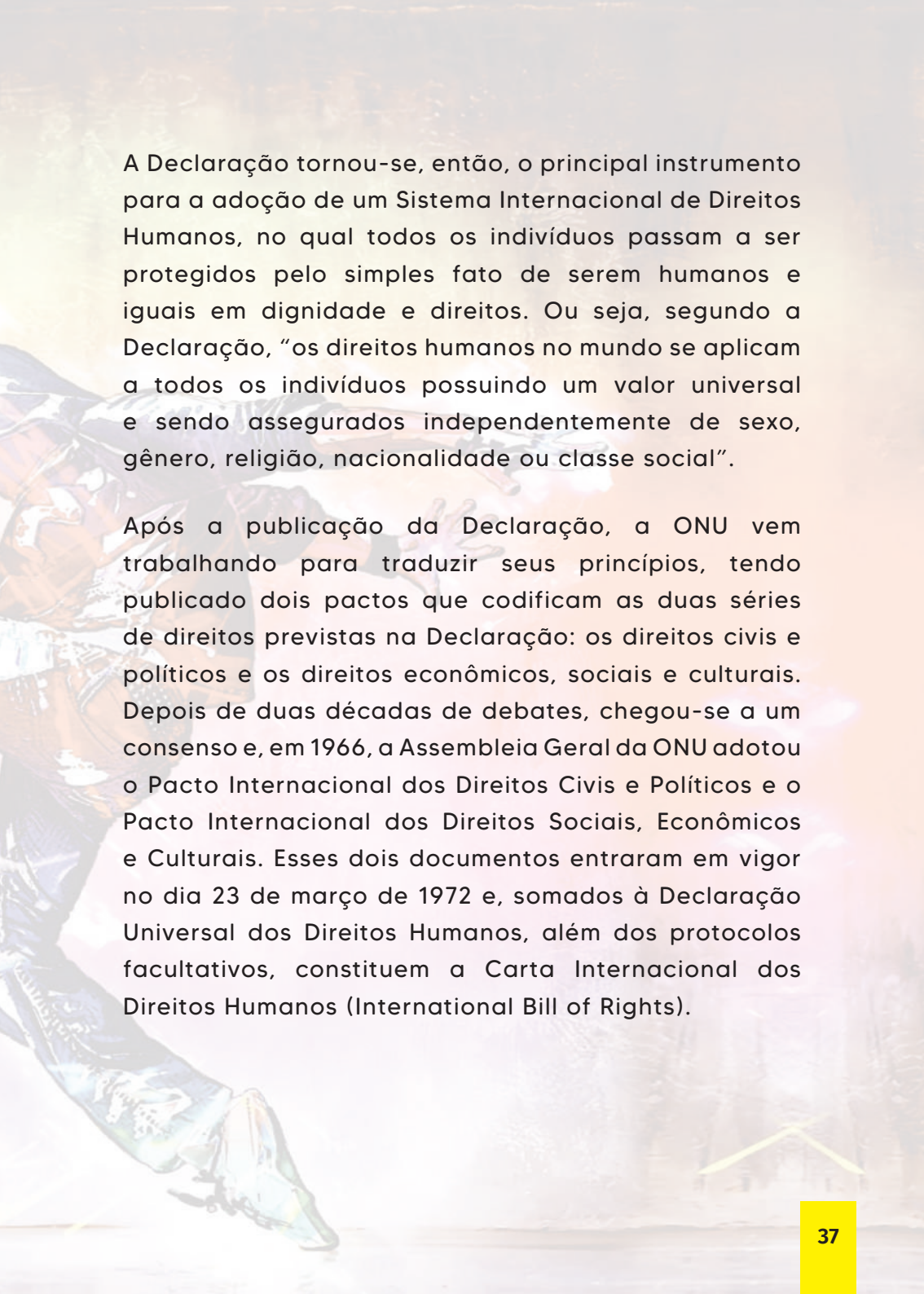
**Navegue pelos
artigos da
Constituição**



Marco legal dos Direitos Humanos: Leis, Tratados e Normativas

Há uma série de leis e tratados que orientam as práticas voltadas para a promoção e proteção dos Direitos Humanos no mundo todo. A publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) se constitui no marco legal para o direito internacional e um orientador para as políticas internas relativas ao tema. Esse foi o primeiro instrumento legal que reconheceu os Direitos Humanos e as liberdades individuais como inerentes a todos os seres do planeta, reconhecendo-os internacionalmente.





A Declaração tornou-se, então, o principal instrumento para a adoção de um Sistema Internacional de Direitos Humanos, no qual todos os indivíduos passam a ser protegidos pelo simples fato de serem humanos e iguais em dignidade e direitos. Ou seja, segundo a Declaração, “os direitos humanos no mundo se aplicam a todos os indivíduos possuindo um valor universal e sendo assegurados independentemente de sexo, gênero, religião, nacionalidade ou classe social”.

Após a publicação da Declaração, a ONU vem trabalhando para traduzir seus princípios, tendo publicado dois pactos que codificam as duas séries de direitos previstas na Declaração: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. Depois de duas décadas de debates, chegou-se a um consenso e, em 1966, a Assembleia Geral da ONU adotou o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Esses dois documentos entraram em vigor no dia 23 de março de 1972 e, somados à Declaração Universal dos Direitos Humanos, além dos protocolos facultativos, constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos (International Bill of Rights).

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Aprovado no dia 16 de dezembro de 1966, ele é aberto à adesão dos Estados. Na primeira parte, o documento se refere ao Direito à Autodeterminação e é igual à primeira parte do Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Políticos. A segunda parte do documento trata do modo como os Estados irão aplicar os princípios internamente. Já na terceira parte estão elencados os direitos, conhecidos como de primeira dimensão, pois relacionam-se às liberdades individuais e garantias de acesso à Justiça e à participação política. A quarta parte do documento prevê a instituição do Comitê dos Direitos do Homem, instituído dentro das Nações Unidas e que tem por atribuição fazer uma avaliação periódica da aplicação do Pacto por todos os Estados-Membros. Por fim, a quinta parte do Pacto dispõe de regras de interpretação e a sexta e última trata da entrada em vigor e da vinculação dos Estados.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

- Esse documento estabelece que seus membros devem garantir direitos econômicos, sociais e culturais para todas as pessoas, incluindo direito ao trabalho, à saúde e à educação. O Pacto ainda determina que é preciso garantir um padrão de vida adequado à população. O acordo é monitorado pelo Comitê da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O Brasil aderiu, durante o período pós-ditadura militar e de democratização (1989 a 1992) aos principais tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos. Além dos dois Pactos mencionados acima, o país assinou a Convenção contra a Tortura, a Convenção dos Direitos

da Criança, a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Anteriormente, o Brasil já havia aderido à Convenção contra a Discriminação Racial, à Convenção contra a Discriminação contra Mulher, à Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, além de várias outras ligadas à OIT.

Conforme vimos na Seção 2, a Constituição Brasileira de 1988 representa um marco na instituição de um Estado de direito que contempla os Direitos Humanos como balizadores das ações do poder público e de toda a sociedade. O Brasil, como um dos países membros da ONU, assinou todos os tratados internacionais relativos ao tema e, por meio de legislações próprias os ratificou, tornando-os parte do seu ordenamento legal e jurídico.

Conheça algumas leis que orientam a promoção dos Direitos Humanos e garantem sua defesa no Brasil.

LEI	DATA	ESCOPO
Lei 9.140	04/12/1995	Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.
Lei 9.455	07/04/1997	Define os crimes de tortura
Lei 7.716	05/01/1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional.
Lei 9.474	07/04/1997	Institui o Estatuto dos Refugiados
Dec. 4.229	13/05/2002	Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos
Lei 10.741	01/10/2003	Institui o Estatuto do Idoso
Lei 12.288	20/07/2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial

Diferentes olhares para os Direitos Humanos

Apesar de ser consenso a necessidade da promoção e defesa dos Direitos Humanos e sua importância para a humanidade, ainda não há denominador comum quanto à abordagem, a aplicabilidade e o entendimento. O ponto de partida é a ideia de que Direitos Humanos são os direitos naturais, ou seja, aqueles que todos os seres humanos têm ao nascer. Essa visão, ao longo do tempo, mostrou-se limitada diante do fato de que pessoas nascem em diferentes lugares, em diferentes contextos e se transformam ao longo de suas existências no meio cultural.

Logo, pensar nos Direitos Humanos apenas a partir do que seria “natural” e comum a todos os seres humanos nos impediria de abarcar a complexidade da vida em



sociedade e de reconhecer as diferenças. Então, é importante conhecermos as diferentes abordagens dos Direitos Humanos para que possamos lançar um olhar mais aguçado sobre algumas delas, saber onde buscar informações e referências e, ainda, responder aos desafios que são colocados nas práticas das relações humanas e dessas com o ambiente no qual estão inseridas.

Partindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, temos um arcabouço de direitos considerados fundamentais para qualquer ser humano nesse planeta, seja de que nacionalidade for. São direitos fundamentais ligados a valores compartilhados nas sociedades e focados na dignidade humana, na igualdade entre todos os seres e na liberdade. Ocorre que esses direitos previstos na Declaração permitem às nações criarem novos e diferenciados mecanismos de proteção à vida baseados em seus contextos e suas demandas.

Pensando dessa forma, podemos entender, por exemplo, que a luta contra o preconceito enfrenta dificuldades diferentes a depender do lugar onde essa luta ocorre. Podemos entender, também, que o simples fato de existir uma lei que institui, a partir dela, um sistema internacional de Direitos Humanos não significa que, automaticamente, todos os desafios relacionados ao campo serão resolvidos.

Voltamos a uma afirmação que sempre deve estar em nosso horizonte: direitos não são dados, não são benesses concedidas pelo Estado e não são eternos; são resultado de disputas, de lutas, de negociações, de demandas que vão surgindo com as transformações sociais e culturais.

Os últimos anos no Brasil têm demonstrado como a compreensão sobre os direitos, e especialmente sobre os Direitos Humanos, é precária e insuficiente. Há uma ideia difundida por correntes ideológicas de extrema direita de que os Direitos Humanos são responsáveis pela impunidade,

que existem para proteger a vida de criminosos, que são contrários a “valores” e “tradições”. Podemos perceber que há um choque de entendimento. Quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que toda pessoa será considerada inocente até que se prove o contrário e que todos têm direito a um julgamento justo, independentemente do crime cometido, o que se pretende é proteger todos os seres humanos de arbitrariedades.

Obviamente, que crimes como o que acarretou a morte do menino João Hélio¹⁵ ou os assassinatos atribuídos a Lázaro Barbosa¹⁶, para citar alguns casos de grande repercussão, causam comoção e despertam o forte desejo de justiça nas pessoas. Nesses casos, como em tantos outros, ainda que não restem dúvidas sobre as autorias dos crimes, há que se questionar o comportamento das autoridades policiais à luz dos Direitos Humanos, que determina que não haja julgamento e execução sumária, destituição da condição humana ou tratamento desumano, que incluiria a tortura, por exemplo.

Na perspectiva dos Direitos Humanos, todos têm direito a serem tratados como seres humanos, ainda que seus crimes sejam considerados indignos de seres humanos. A grande questão está na abordagem. Quem defende um julgamento justo parte da ideia de que seres humanos são iguais e que não pode haver regime de exceção quando se trata de direitos fundamentais. Não é possível pensar, por exemplo, em executar sumariamente uma pessoa que cometeu um crime, por mais bárbaro que ele tenha sido, pois isso seria, também, um crime contra a vida.

O mais sensato a fazer quando se ouve alguém falando contra os Direitos Humanos é pedir que essa pessoa faça um simples exercício: que tente imaginar a sua vida sem Direitos Humanos. É possível que ela perceba que, sem os Direitos Humanos, a qualquer momento, o Estado pode entender que ela ou qualquer outra pessoa não tem direito de morar no bairro onde mora atualmente e, por uma deliberação baseada em alguma lei que não reconheça o

direito à propriedade, o direito de ir e vir livremente e o direito de morar onde o cidadão quiser, a intima a procurar outro lugar para viver.

Ou a pessoa pode perceber que seu filho negro e morador de um bairro periférico pode ser impedido de estudar em determinada escola, pois a direção e o conselho de pais entendem que negros não são bem-vindos naquele ambiente educacional. Sem os Direitos Humanos a instituir, por meio de tratados internacionais, garantias para todos indistintamente, o valor da vida estaria legalmente submetido aos critérios determinados por quem tivesse o poder de defini-los. E esses critérios poderiam ser definidos, como já foram em outros tempos no Brasil, a partir de uma escala de valores produzida a partir da cor da pele ou do posicionamento ideológico/político.

Desafios para os Direitos Humanos

Como podemos perceber, há muitos aspectos e abordagens a serem considerados quando tratamos de Direitos Humanos e sua relação com as vidas humanas e a organização da sociedade. O relatório Estado dos Direitos Humanos no Mundo, produzido pela Anistia Internacional e publicado em 2021, aponta os seis principais desafios a serem superados para a garantia plena dos Direitos Humanos no Brasil.

1 - Alta taxa de homicídios no país, principalmente homicídios de jovens negros Segundo dados do Atlas da Violência 2020, entre os anos de 2008 e 2018 a taxa de homicídios entre pessoas negras cresceu 11,5%, enquanto a taxa entre pessoas não negras teve queda de 12%. Na década analisada, os negros somam 75,7% de todos os brasileiros assassinados. Ainda segundo o Atlas, em 2018, os homicídios foram a principal causa de mortes entre a população jovem masculina. No ano de 2018, foram 30.873 jovens mortos por homicídio, o que corresponde a 53,3% do total registrado.

2 - Casos de abusos policiais e execuções extrajudiciais cometidas por policiais em operações formais ou paralelas e, ainda, por grupos de extermínio e milícias, de acordo com dados do Monitor da Violência, em todo o país, 3.148 pessoas foram mortas por policiais, no primeiro semestre de 2021, um número 7% maior do que o registrado em igual período do ano de 2020. O número de policiais mortos em operações também aumentou, passando de 83, no ano passado, para 104 em 2020. As mortes causadas tanto pela polícia, por meio de operações realizadas com o objetivo de “combater o crime”, quando por milícias são resultado do enfraquecimento do Estado frente às demandas da sociedade, que se encontra mais vulnerável em determinadas regiões dos grandes centros urbanos.

3 - Situação crítica do sistema carcerário, convivemos, no Brasil, com uma taxa bastante alta de encarcerados, chegando a 338 para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, são mais de 800 mil presos no sistema penitenciário. Ao mesmo tempo em que cresce a população encarcerada, cresce, também, o entendimento de que o Poder Público precisa atuar na pacificação das relações sociais como forma de resolver o problema carcerário. Em relação aos direitos previstos para essa parcela da população, encontramos no Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 a garantia do direito à vida, à integridade física e moral, a proteção contra a tortura e o tratamento cruel ou degradante. Internacionalmente, os direitos da população carcerária encontram-se assegurados pelo Pacto de San Jose da Costa Rica¹⁷.

4 - Vulnerabilidade dos defensores dos Direitos Humanos, principalmente em áreas rurais. O relatório “Ataques letais, mas evitáveis: assassinatos e desaparecimentos forçados daqueles que defendem os direitos humanos”, produzido pela Anistia Internacional, mostra que o Brasil é um dos países com maior registro de mortes de ativistas

dos Direitos Humanos. Os casos registrados pelo relatório ocorreram nos anos de 2016 e 2017 e envolvem, em sua maioria, indígenas, trabalhadores rurais e pessoas envolvidas com disputa pela terra - propriedade ou meio ambiente. No relatório, a Anistia Internacional cita vários casos, entre eles o Massacre de Pau D'Arco, no Pará, quando 10 pessoas foram mortas.

5 - Violência contra os povos originários provocada, em sua maioria, pela demarcação de terras. O número de lideranças indígenas mortas por conflitos no campo tem aumentado nos últimos anos. Em 2019, de acordo com levantamento feito pela Comissão Pastoral da Terra, 1.833 conflitos no campo, sendo que esse número é 23% maior do que o registrado em 2018. O relatório aponta que há uma intensa ofensiva contra os povos indígenas no Brasil, já que de cada três famílias em conflito por terra, uma é indígena. Uma questão considerada emblemática, que se configurou a partir de 2018 com o governo Jair Bolsonaro, foi a transferência da responsabilidade da demarcação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (Funai) para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

6 - Violência contra as mulheres em suas diferentes formas e contextos Internacionalmente, há um consenso de que a violência contra a mulher é uma grave violação aos Direitos Humanos, ratificada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Programa de Ação da Conferência Mundial, realizada em Viena, no ano de 1993, e ampliado na convenção Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher (ALMEIDA, 2005). No Brasil, de acordo com dados sistematizados pelo Instituto Patrícia Galvão, uma mulher é vítima de estupro a cada 10 minutos, a cada dia uma mulher é morta por feminicídio e 30 mulheres são agredidas a cada hora. Educação em Direitos Humanos no Brasil.

A história do Brasil nos mostra que, em diferentes momentos, houve rupturas nos processos de promoção e garantia dos Direitos Humanos. Ainda hoje, quando vivemos em uma democracia regida por uma constituição baseada nos princípios universais dos direitos da pessoa humana, assistimos a diferentes ações – articuladas ao Poder Público ou vindas diretamente dele – de tentativas de supressão de direitos. O Instituto Aurora produziu um documento intitulado “Panorama da Educação em Direitos Humanos no Brasil”, no qual aborda o biênio 2019-2020 e aponta perspectivas futuras sobre o tema.

Espírito Santo se destaca no cenário nacional com o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, entre outras coisas, o relatório faz uma análise do nível em que se encontram os estados brasileiros na institucionalização da Educação em Direitos Humanos (EDH). O estado do Espírito Santo, de acordo com essa análise, encontra-se em um grau “Alto” de institucionalização da EDH, uma vez que possui um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, um Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos e uma Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

O estado do Espírito Santo possui em sua estrutura a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), criada pela Lei Complementar 830, de 6 de julho de 2016. Sua criação atende a uma antiga reivindicação da sociedade civil no sentido de fortalecer as políticas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos. Essa mesma lei criou, também, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases), além de alterar outras leis de forma a transferir conselhos, comissões e comitês, que faziam parte das secretarias da Casa Civil (SCV) e do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades) e da Vice-Governadoria para a SEDH.

Quais as Atribuições e Competências da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos?

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) tem como função articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. As áreas abrangidas englobarão a igualdade étnico-racial; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos; direitos das pessoas com deficiência; dos idosos; liberdade religiosa; educação em direitos humanos; população lésbica, gay, bissexual e transexual (LGBT); prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas.

São três ações a executar: a **PROMOÇÃO**, a **PROTEÇÃO** e a **DEFESA** dos Direitos Humanos.

A PROMOÇÃO é a luta para que os Direitos Humanos sejam ampliados e os programas que já existem sejam implementados.

A PROTEÇÃO diz respeito a programas que estão sob responsabilidade da Secretaria. São programas de proteção a testemunhas, a vítimas de violência, a defensores de Direitos Humanos e a crianças vítimas da violência.

A DEFESA diz respeito às ações e reações imediatas a violações de Direitos Humanos.

Compete à SEDH articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, atuando nas seguintes áreas:

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Responsável por formular e gerenciar a implementação das ações direcionadas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de risco e vulnerabilidade social, com foco especial na prevenção e no nivelamento de oportunidades para inclusão social dos jovens; articular, monitorar e avaliar ações e projetos intersetoriais que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania, no âmbito do Projeto Estruturante Ocupação Social; exercer a coordenação institucional do Projeto Estruturante Ocupação Social; e promover a articulação institucional entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando oportunizar ações de cidadania e inclusão social.

Gerência de Políticas para a Juventude

Responsável por promover a articulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas referentes à promoção e defesa dos direitos humanos de jovens, dentre outras atribuições correlatas e complementares.

Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Responsável por implementar e monitorar, em nível estadual, as políticas, diretrizes e programas para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, dentre outras atribuições correlatas e complementares.

Gerência de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero

Responsável por coordenar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, violências e discriminações relacionadas às diversidades sexuais e de gênero.

Gerência de Promoção de Direitos e Cidadania

Responsável por, dentre outras atribuições correlatas e complementares, implementar as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, em especial os direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos.

Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência

É responsável por promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no estado do Espírito Santo, visando a sua inclusão social, cidadania e acessibilidade, bem como: articular e fomentar a elaboração e a execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência; formular políticas e articular ações no âmbito estadual pautada na defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015; atuar na formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação de políticas transversais no âmbito estadual para a promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência; desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos à pessoa com deficiência residente no estado do Espírito Santo.

Coordenação de Políticas de Pessoas em Situação de Rua

É responsável por executar políticas e articular ações no âmbito estadual pautadas na promoção, proteção e defesa dos direitos da população em situação de rua. Participa na formulação das políticas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a fim de garantir a transversalidade da política de população em situação de rua nas demais áreas de atuação da pasta. Acompanha e monitora a execução de contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e congêneres relacionados a projetos que visam a promoção

de direitos e o fortalecimento da cidadania da população em situação de rua, bem como implementar mecanismos de fiscalização e controle. Além disso, a Coordenação realiza ações de educação em Direitos Humanos voltados para agentes públicos, membros de conselhos, comitês e comunidade em geral, visando a promoção da cidadania e o respeito aos direitos da população em situação de rua. Também realiza debates, campanhas e promoção de ações e eventos a fim de subsidiar a implantação e a implementação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos dessas pessoas. A Coordenação também é responsável por incentivar a realização de debates e difundir estudos e pesquisas sobre a população em situação de rua. Ainda coordena e apoia o funcionamento de órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas para essa população. Planeja, monitora e avalia de forma contínua programas, projetos e ações desenvolvidas pela Coordenação, bem como elabora relatório de gestão das atividades realizadas e apoiadas ao final de cada exercício.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Responsável por formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado; estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade; desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres.

Gerência de Políticas Públicas para Mulheres

Responsável pela execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres, dentre outras atribuições correlatas e complementares.

Unidade Móvel de Atendimento à Mulher do Campo

Vinculadas ao Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Campo, as Unidades Móveis de Atendimento à Mulher do Campo (UM's) consistem em ônibus equipados, que permitem a realização de atendimento com equipe multiprofissional. A responsabilidade da articulação para desenvolvimento das atividades é da Subsecretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

Em parceria com organizações sociais do município e poder público local, as UM's têm como objetivo trabalhar a prevenção à violência contra as mulheres do campo, das florestas e das águas, bem como estimular a organização nos territórios para promoção de políticas públicas. Elas servem como espaço de interação e interlocução entre sociedade civil e poder público, ampliando o alcance das políticas públicas considerando as diferentes realidades.

A metodologia adotada contempla: Rodas de Conversas, Exposições, Materiais Impressos e articulação com as redes de atendimento à mulher - sociedade civil organizada e municipalidade - para participação com apresentações e ofertas de serviços, apresentações culturais e outras iniciativas.

A equipe é composta por profissionais das áreas: Psicossocial e Jurídica, Segurança Pública, Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública Federal.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, de serviços gerais e logística necessários à execução das atividades e atribuições da Secretaria; por coordenar e controlar as atividades relacionadas à formalização, execução e ao acompanhamento das contratações e dos convênios estaduais e federais, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, protocolo de intenções e congêneres, firmados junto à Secretaria, no âmbito federal, estadual, municipal e privado; por identificar e captar recursos de órgãos federais, estaduais, organismos internacionais, associações, organizações não governamentais, do terceiro setor e do setor privado; operacionalizar os recursos do Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FEPI e do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Gerência de Contratos e Convênios

Coordena e acompanha a formalização, execução e gestão dos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, protocolo de intenções e congêneres, firmados junto à Secretaria, no âmbito federal, estadual, municipal e privado; planeja, organiza, coordena, controla e executa as atividades inerentes aos processos licitatórios, para a aquisição de bens e serviços, em todas as modalidades de licitação.

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A Gerência de Proteção e Defesa de Direitos Humanos (GPDDH) é, segundo Decreto Estadual nº 4195-R/2017, o setor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos responsável por receber, monitorar e encaminhar todas as denúncias de violação de direitos humanos envolvendo a sua área de atuação.

Entende-se por direitos humanos “aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir” (HERKENHOFF, João Baptista. **Gênese dos Direitos Humanos**, 2. ed. rev. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2002. p. 19-20.).

Sendo assim, qualquer violação a qualquer direito fundamental de qualquer ser humano será recebida pela GPDDH para adoção de providências, sendo a denúncia acompanhada até o seu final, quando, então, espera-se dar o melhor retorno para a vítima.

Os canais de denúncias direcionados para a GPDDH são: Disque 100, Rede Capixaba de Direitos Humanos (site UFES), denúncias presenciais, denúncias recebidas pelos telefones (27) 3636-1321 ou 3636-1322, pela Defensoria Pública Estadual e pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/ES; podendo as mesmas serem realizadas com identificação do denunciante ou de forma anônima.

Integram a Estrutura da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH)

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo (CEDIMES)

Conselho Estadual da Igualdade Racial (CEPIR)

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD)

Conselho Estadual de Juventude do Espírito Santo (CEJUVE)

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDIPI)

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDEF)

Além desses conselhos, foram criados: o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) e o Conselho Estadual Sobre Drogas (COESAD). Além disso, por meio do Decreto nº 4.195-R, de 2017, a Coordenação Estadual de Políticas sobre Drogas foi transformada em Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, passando, também, a fazer parte da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

Conselhos e a Democracia Participativa

Os conselhos são fruto dessa nova ordem democrática que se estabelece no Brasil, com a consolidação da Constituição Cidadã em 1988. A participação social se configura nestes espaços, criados por lei, como instâncias de consulta e tomada de decisões no âmbito nacional, estadual e municipal. Atualmente, vocês, jovens brasileiros, contam com o Conselho Nacional de Juventude (CONJUV), criado em 2005 e vinculado à Secretaria Nacional de Juventude, além dos conselhos estaduais e municipais espalhados por todo o país, com diferentes formatos e estruturas de funcionamento.

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/06/operacao-policial-com-25-mortes-no-jacarezinho-e-a-mais-violenta-da-historia-do-rj.ghtml>

² https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html

³ <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/01/05/gravida-nao-encontra-medico-em-hospital-e-perde-bebe-enquanto-espera-atendimento.ghtml>

⁴ <https://noticias.r7.com/internacional/mais-de-mil-migrantes-e-refugiados-morreram-no-mediterraneo-este-ano-07102019>

⁵ Essa distinção de pessoas negras e não negras é usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que considera negras as pessoas que se declaram pretas ou pardas e não negras as brancas, asiáticas e indígenas.

⁶ A principal diferente entre direitos civis e direitos políticos é que os primeiros são universais e os segundos são direcionados a determinados grupos de indivíduos. Por exemplo, o direito ao voto no Brasil, um direito político, garantido a maiores de 16 anos, sendo facultativo até os 18. É muito comum o entendimento equivocado de que o voto é uma obrigação, quando se constitui em um direito.

⁷ Quando falamos em Estado, com maiúscula, estamos nos referindo à Nação e ao conjunto de instituições dos três poderes que a constituem: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Quando dizemos que o Estado é responsável pelo bem-estar social, estamos dizendo que os três poderes têm essa responsabilidade, ou seja, o país enquanto uma sociedade política. Já quando falamos em governo, estamos nos referindo a um grupo político eleito para gerir o Estado por determinado período de tempo.

⁸ Estado de bem-estar social é o nome que se dá a um modelo de governo no qual o Estado adota medidas para garantir que a população viva dignamente e usufrua de seus direitos e garantias fundamentais. O Estado de bem-estar social contempla aspectos econômicos

e sociais e tem por foco diminuir ou erradicar as desigualdades. Podemos considerar como exemplo de ação do Estado de bem-estar social, entre tantos outros, o seguro-desemprego, a educação pública e o sistema de esgotamento sanitário. Podemos apontar quatro principais características do Estado de bem-estar Social: 1) adoção de medidas socialistas; 2) existência de legislação protetiva; 3) regulação da economia pelo Estado; 4) estatização de setores estratégicos.

⁹ Essa é uma expressão usada no plural por se tratar de uma série de ações dos governos e/ou do Estado que têm por objetivo influenciar positivamente na vida da população. Políticas públicas envolvem muito mais do que simplesmente a criação de projetos ou a aprovação de leis específicas, uma vez que elas se concentram em objetivos de médio e longo prazo. O Estado pode ter por objetivo, por exemplo, diminuir a mortalidade materno-infantil. Para atingir esse objetivo será preciso investir em diferentes áreas promover ações em frentes diversas, que vão desde aumentar a escolarização das mulheres, garantir atendimento médico/psicológico/social a adolescentes em situação de vulnerabilidade, instituir programas de atendimento específico para famílias, entre outros. No Portal Politize!, é possível encontrar uma série de três textos que abordam a temática das políticas públicas. Vale a pena conferir no link <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>.

¹⁰ Essa declaração precede a Declaração da Independência dos Estados Unidos se constitui em um documento que proclama os direitos naturais inerentes ao ser humano, dentre eles o direito de se rebelar contra um governo inadequado.

¹¹ A ONU foi criada durante a Segunda Guerra Mundial, oficializada no dia 24 de outubro de 1945, após ratificação da Carta da ONU pelos países aliados – Estados Unidos da América, Reino Unido e Irlanda do Norte, China, Rússia e França – e a maioria dos signatários. O Conselho de Segurança faz parte da estrutura permanente da ONU

e sua criação se deu concomitantemente à criação da própria ONU.

¹² Os Estados-Membros têm assento nas Assembleias Gerais da ONU.

¹³ Esse termo consta na Constituição de 1891 e por isso foi reproduzido aqui. Mas é bom lembrar que a palavra possui conotação pejorativa associada a pessoas que vivem nas ruas. O termo mais adequado é “pessoa em situação de rua”, por sugerir uma situação de transitoriedade e, também, por indicar uma parcela da população que se encontra contemplada pelos mesmos direitos conferidos às demais.

¹⁴ De 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais. Um deles, o AI-5, de 13 de dezembro de 1968, foi um instrumento que deu ao regime poderes absolutos e cuja primeira consequência foi o fechamento do Congresso Nacional por quase um ano. Entre outras medidas do AI-5, destacam-se: suspensão de reuniões de cunho político; censura aos meios de comunicação e atividades culturais; suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos; decretação do estado de sítio pelo presidente da República em qualquer dos casos previstos na Constituição; e autorização para intervenção em estados e municípios.

¹⁵ João Hélio Fernandes Vieites foi assassinado no dia 7 de fevereiro de 2007, quando, após sequestrar o carro em que ele estava com a mãe, os ladrões arrancaram com o carro e o menino foi arrastado preso ao cinto de segurança pelo lado de fora do veículo.

¹⁶ Lázaro Barbosa dos Santos é apontado como autor de 32 assassinatos, entre eles o de uma família inteira em Goiás e que foi morto em uma ação da Polícia.

¹⁷ Firmado durante a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1969. Pode ser lido na íntegra nesse link: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe 2020-2021. **O estado dos direitos humanos no mundo**. Amnesty International, 2021. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe-anual/informe-anual-2020-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo/>, acesso em 27/08/2021, às 18h55.

BRASIL (1824). **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm, acesso em 27/09/2021, às 11h26.

BRASIL (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (16 de julho de 1934)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm, acesso em 27/09/2021, às 11h28.

BRASIL (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10 de novembro de 1937)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm, acesso em 27/09/2021, às 11h30.

BRASIL (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm, acesso em 27/09/2021, às 11h32.

BRASIL (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm, acesso em 27/09/2021, às 11h33.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Casa Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 27/08/2021, às 15h37.

BRASIL (1992). Decreto 592, de 6 de julho de 1992, promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm, acesso em 28/09/2021, às 9h02.

CERQUEIRA, Daniel (org.). Atlas da Violência 2020. IPEA: Brasília, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2020>, acesso em 01/09/2021, às 21h30.

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE PASSO FUNDO. Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos.

Compilado e organizado por Paulo Cesar Carbonari e Valdevir Both. Passo Fundo: editora Berthier, 2006.

Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Instrumentos DH.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Instrumentos%20DH.pdf), acesso em 27/08/2021, às 17h07.

EL PAÍS. Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras. Por Flavia Marreiro, em 15/03/2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html, acesso em 17/06/2021, às 15h05.

G1 (portal). Operação policial com 25 mortes no Jacarezinho é a mais violenta da história do RJ. Jornal Nacional. 06/05/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/06/operacao-policial-com-25-mortes-no-jacarezinho-e-a-mais-violenta-da-historia-do-rj.ghtml>, acesso em 7/06/2021, às 14h55.

G1 (portal). Grávida não encontra médico em hospital e bebê morre durante espera por atendimento. 05/01/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/01/05/gravida-nao-encontra-medico-em-hospital-e-perde-bebe-enquanto-espera-atendimento.ghtml>, acesso em 7/06/2021, às 15h30.

GELEDÉS, 2018. **Hoje na história: declaração dos Direitos Humanos faz 70 anos.** 10/12/2018. Portal Geledés.

Disponível em: https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-declaracao-dos-direitos-humanos-faz-70-anos/?gclid=Cj0KCQjwxJqHBhC4ARIsAChq4avAjmGQxjGEkF8f7DwZb4Lf- Y39arWVmELAmUnrei_ciJcGvNeJ080aAvY3EALw_wcB, acesso em 08/07/2021, às 11h11.

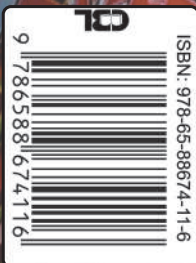
MONITOR DA VIOLÊNCIA. N° de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil no 1º semestre em plena pandemia; assassinatos de policiais também sobem. G1 (portal). Por Clara Velasco, Felipe Grandin, Gabriela Caesar e Thiago Reis, em 03/09/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1o-semester-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>, acesso em 01/09/2021, às 21h36.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>, acesso em 08/07/2021, às 11h20.

POLITIZE! (site). O que são Direitos Humanos?. Instituto Mattos Filho. Projeto Equidade. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-sao-direitos-humanos/>, acesso em 03/06/2021, às 15h58.

R7 (portal). Mais de mil migrantes e refugiados morreram no Mediterrâneo este ano. 07/10/2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/mais-de-mil-migrantes-e-refugiados-morreram-no-mediterraneo-este-ano-07102019>, acesso em 17/06/2021, às 14h45.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos

